

RESOLUÇÃO RE-CONSU-011/2021
de 30 de junho de 2021

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais - PPG-CFE da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 8º, 9º Inciso IV), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão, tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 463, de 28 de abril de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 196 de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais - PPG-CFE da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação constante do **ANEXO I**.

Art. 2º **DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º **DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
30 de junho de 2021
151º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS (PPG-CFE)**

**SÃO PAULO
2021**



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Rev. Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS - CCSA

Diretor

Cláudio Parisi

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais

José Carlos Tiomatsu Oyadomari



SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO	6
CAPÍTULO II DOS CURSOS	7
Seção I Do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais	7
Seção II	8
Do Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais	8
Seção III Do Pós-doutorado.....	9
Seção IV Dos Créditos.....	9
Seção V Da Orientação.....	10
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	10
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	11
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	11
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa.....	13
Seção III Do Colegiado do Programa	13
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	14
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	14
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	15
Seção III Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais	16
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	17
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	17
Seção I Da Seleção dos Candidatos	17
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	18
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA.....	18
Seção I Do Aluno Regular	18
Seção II Do Aluno Especial	19
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	20
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	22
Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão.....	22
Seção II Da Sessão Pública de Defesa.....	22
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	23
Seção I Do Título de Mestre	23
Seção II Do Título de Doutor	23
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	24
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula.....	24
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	24
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	24
Seção IV Do Desligamento	24
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação.....	25
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	26
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os objetivos, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais (PPG-CFE) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais (PPG-CFE), subordinado acadêmica e administrativamente ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), é um sistema de formação intelectual que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos, científicos e tecnológicos no campo da Controladoria e Finanças Empresariais concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais tem como objetivo geral: formar pós-graduados em Controladoria e Finanças Empresariais, capacitados para a prática profissional transformadora com foco na gestão, produção ou aplicação do conhecimento, visando a solução de problemas ou proposições de inovações nas áreas de controladoria e finanças, por meio da incorporação do método científico e da atualização do conhecimento pertinente, contribuindo para o aumento da produtividade e competitividade das empresas brasileiras.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais tem como objetivos específicos:

I – Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II – Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III – Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV – Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:

I – Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa aplicada e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional.



II – Curso de Doutorado Profissional: etapa destinada à formação mais ampla do profissional das áreas de controladoria e finanças, integrando suas habilidades técnicas, gerenciais e comportamentais de forma a criar, desenvolver e implementar inovações para a solução de problemas na área.

III – Pós-doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob a supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado e Mestrado Profissional por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

II - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais desenvolve estudos e pesquisas aplicadas à área de concentração em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 7º Todas as atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, bem como a produção acadêmica discente, deverão, necessariamente, estar vinculados às linhas de atuação associadas à área de concentração.

§1º As linhas de atuação do Programa são:

I - Controle Gerencial e Sustentabilidade.

II - Finanças, Regulação Contábil e Tributária.

§2º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Atuação do PPG-CFE.

§3º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais oferece disciplinas obrigatórias e optativas vinculadas às Linhas de Atuação do Programa.

Art. 9º As Linhas de Atuação vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Atuação poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de atuação serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e aprovação das instâncias superiores.



**CAPÍTULO II
DOS CURSOS**

Seção I

Do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais

Art. 10. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 11. O Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional e científico avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais compreende: Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, Disciplinas, Atividades Complementares Programadas e Dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 12. O Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais demandará um total mínimo de 50 (cinquenta) unidades de crédito, compreendendo:

I - 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias.

II - 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.

III - 08 (oito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias (APO).

IV - 10 (dez) unidades de crédito referentes à pesquisa, à elaboração do trabalho, à qualificação do projeto e à defesa pública da dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§1º O aluno deverá perfazer os créditos dos incisos (I) e (II) em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§2º O aluno deverá perfazer os créditos do inciso (III) em qualquer período anterior ao depósito do trabalho de conclusão e durante o período em que estiver regularmente matriculado

Art. 13. Os oito créditos de APO, referidos no artigo 12, Inciso III, devem ser concretizados de acordo com orientação da coordenação do curso.

Parágrafo Único. Os créditos de APO devem ser solicitados pelo aluno ao seu orientador, que emitirá um parecer e encaminhará ao Coordenador do Programa para aprovação.

Art. 14. O trabalho de conclusão de curso ou dissertação, obrigatório para a obtenção do título de mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além da aplicabilidade ao ambiente profissional da Controladoria e Finanças, necessariamente vinculado à área de concentração em Controladoria e Finanças Empresariais.

§1º: Os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados em formatos inovadores, conforme orientações específicas definidas no documento da área de avaliação.

§2º Em todas as modalidades, os trabalhos devem ter como foco o estudo e a recomendação para solução de problemas aplicados à realidade organizacional e ao campo da profissão, objetivando gerar impactos relevantes para a sociedade.



Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais - Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com título de mestre com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros da área de conhecimento.

Seção II

Do Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais

Art. 16. O ingresso no Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais é permitido aos portadores do título de mestre reconhecido pela Capes e que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 17. O Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional e científico avançado.

§1º A estrutura do Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais compreende: Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, Disciplinas, Atividades Complementares Programadas e Tese ou Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 18. O Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais demandará um total mínimo de 74 (setenta e quatro) unidades de crédito, compreendendo:

I - 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias.

II - 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas. (...)

III - 14 (catorze) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias.

IV - 28 (vinte e oito) unidades de crédito referentes à pesquisa, à elaboração do trabalho, à qualificação do projeto e à defesa pública do trabalho de conclusão ou tese.

§1º O aluno deverá perfazer os créditos dos incisos (I) e (II) em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§2º O aluno deverá perfazer os créditos do inciso (III) em qualquer período anterior ao depósito do trabalho de conclusão ou tese e durante o período em que estiver regularmente matriculado.

Art. 19. Os catorze créditos de atividades programadas obrigatórias – APO, referidos no artigo 18 Inciso III, devem ser concretizados de acordo com orientação da coordenação do curso.

Parágrafo Único. Os créditos de APO devem ser solicitados pelo aluno ao seu orientador, que emitirá um parecer e encaminhará ao Coordenador do Programa para aprovação.

Art. 20. O trabalho de conclusão de curso ou tese, obrigatório para a obtenção do título de doutor, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além da aplicabilidade ao ambiente profissional da controladoria e finanças, necessariamente vinculado à área de concentração em Controladoria e Finanças Empresariais.

§1º Os trabalhos de conclusão final do curso, segundo orientações da CAPES, poderão ser apresentados em diferentes formatos, tais como: tese; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais, de produtos, processos e técnicas; estudo de caso; e manual de operação técnica.



§2º Em todas as modalidades, os trabalhos devem ter como foco o estudo e a recomendação para solução de problemas aplicados à realidade organizacional e ao campo da profissão, objetivando gerar impactos relevantes para a sociedade.

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais - Curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com título de mestre com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros da área de conhecimento.

Seção III Do Pós-doutorado

Art. 22. O pós-doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa e que detenha o título de doutor.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 23. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 02 (dois) pós-doutorandos.

Art. 24. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Atuação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 25. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica do CCSA, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 26. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar: nome do pós-doutorando, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, duração, docente supervisor, diretor do CCSA, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Art. 27. O pós-doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV Dos Créditos

Art. 28. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.



Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 29. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 30. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias de produção científica, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.

Art. 31. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 32. Na matrícula inicial dos cursos de mestrado e doutorado profissional, o Coordenador do Programa deverá indicar o orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA).

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento.

Art. 33. O orientador poderá optar pela indicação de um professor doutor, ou um profissional de mercado com título de mestre, que tenha experiência profissional relevante na área de concentração do Programa, para atuar como coorientador, com a anuência do Colegiado do Programa. Este coorientador poderá ser do corpo permanente ou colaborador do próprio Programa, de outro Programa da UPM, de outra IES Brasileira ou Estrangeira ou, ainda, do mercado profissional.

Art. 34. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do orientador anterior e anuência do novo orientador, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

§1º No caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA).

§2º A mudança de orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

Art. 35. O orientador, durante o processo de orientação, poderá solicitar à Coordenação do Programa, por meio de um parecer substanciado, o desligamento do aluno que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do seu trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), solicitando, se for o caso, o desligamento do aluno.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 36. O prazo para a integralização dos cursos de mestrado e doutorado profissional, do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, inicia-se no mês de matrícula e



termina com a defesa do trabalho de conclusão, conforme o calendário oficial da UPM e as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

§1º O prazo para a integralização do curso de mestrado profissional não deverá ser inferior a **18** (dezoito) meses e não superior a **24** (vinte e quatro) meses e para o curso de doutorado profissional não deverá ser inferior a **30** (trinta) meses e não superior a **42** (quarenta e dois) meses.

§2º Os alunos reingressantes não poderão defender o trabalho de conclusão em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 37. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da qualificação do trabalho de conclusão, pelo máximo de 6 (seis) meses.

§1º A prorrogação de prazo para poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA), com a anuência do orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 38. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais é indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, e é nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 39. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais compete:

- I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV. zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V. elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes e de Processo Seletivo;



- VIII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), para aprovação, relatórios para fins de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX. propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de áreas de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de áreas de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 22 e 23 deste Regulamento;
- XVI. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao aluno em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII. definir critérios de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), para aprovação;
- XVIII. indicar orientador e submeter a indicação à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo orientador e enviá-la ao Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação para homologação;
- XX. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI. incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXII. encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXIII. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade e pelo Reitor.

Art. 40. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Seleção e de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Reconhecimento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Credenciamento e Reconhecimento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de atuação.



Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 41. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 42. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 43. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I. prestar atendimento ao público;
- II. auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, da área de atuação do Programa;
- IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. manter fluxo de informações com outras áreas;
- VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. realizar o acompanhamento acadêmico dos alunos, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os alunos no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão;
- XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 44. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II. manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de áreas de concentração, linhas de atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa;
- V. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 103 deste Regulamento;
- VII. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Seleção de docentes;



IX. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º Compõe o Colegiado do Programa o representante discente, aluno do Programa, com mandato de 1 (um) ano, eleito por seus pares, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 46. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente permanente;

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas linhas de atuação que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES, para mestrados profissionais ou para mestrados profissionais e doutorados.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno, externo e profissionais de mercado por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 47. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:



I – considerando-se as regras mínimas estabelecidas pela CAPES para os cursos de mestrado e doutorado profissional, Documento de Área de Avaliação: Administração, Ciências Contábeis e Turismo, os docentes permanentes deverão possuir título de doutor ou de mestre, neste último caso com experiência profissional relevante nas áreas de concentração do Programa, podendo atuar como orientadores ou coorientadores. Os títulos de doutor e mestre devem ser reconhecidos pelo MEC, quando obtidos no Brasil, ou convalidados por instituição recomendada pela CAPES, quando obtidos no exterior;

II - experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou *Stricto Sensu* ou, nos casos dos docentes mestres, experiência profissional relevante nos temas das linhas de atuação do Programa;

III – no caso de docentes doutores, participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a linha de atuação em questão. No caso de docentes mestres, apresentar comprovação de produção tecnológica, conforme exigido pela CAPES no Documento de Área 2013;

IV - produção intelectual de relevância para a área de concentração do Programa, e para a linha de atuação em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para a área de conhecimento.

Parágrafo Único. O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, aprovado pelo Colegiado do Programa, autorizado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPG) para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 48. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente e do colaborador no Programa dependerão do seu atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Programa, considerando as diretrizes emanadas pela Reitoria e de acordo com as regras de avaliação de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 49. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, com expressa concordância do Colegiado do Programa e do Diretor da Unidade. O Coordenador do Programa encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 50. O descredenciamento do docente permanente e do colaborador do Programa poderá ocorrer em função: de questões didáticas, a qualquer momento; do não atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado do Curso; e do não atendimento às regras de avaliação de área da CAPES.

Art. 51. A inclusão de docente colaborador no Programa se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docente lotado na UPM, ou pela contratação de docente externo aos quadros da Universidade, para suprir necessidades do Programa, por meio de edital de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 52. O orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de mestrado e doutorado profissional.

Art. 53. Ao orientador de trabalho de conclusão compete:



- I. orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno do mestrado e doutorado profissional;
- II. acompanhar a elaboração e desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- III. definir e apresentar à coordenação do PPGCC os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. presidir qualificação e defesa;
- V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI. recomendar a produção intelectual e técnica a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII. acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- IX. indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 54. O coorientador poderá ser do corpo permanente ou colaborador do próprio Programa, de outro Programa da UPM, de outra IES Brasileira ou Estrangeira ou, ainda, do mercado profissional com título de mestre, que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 55. Ao coorientador compete:

- I. complementar as atividades de orientação do mestrado e/ou doutorado profissional;
- II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 56. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais poderá atuar como orientador em situação de cotutela em uma IES estrangeira, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

Art. 57. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 58. O supervisor de pós-doutorado é docente doutor membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado.

Art. 59. Ao supervisor de pós-doutorado compete:

- I. Emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II. Garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III. Estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

Seção III

Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais



Art. 60. A participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais em eventos externos de qualquer natureza, com ou sem fomento, deverá estar em conformidade com a regulamentação e consolidação de normas para a participação de docentes em eventos acadêmico-científicos, de capacitação docente e de representação institucional, nacionais ou internacionais, e critérios de concessão de apoio institucional emanada pela Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 61. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 62. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 63. A inscrição e a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais, destinadas a bacharéis e graduados em Ciências Contábeis ou em áreas afins (para o mestrado profissional) e Mestre em Controladoria, Contabilidade, Administração e áreas afins (para o doutorado profissional), devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 64. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 73 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção, onde serão analisados por comissão própria, considerando:

- I - Regularidade documental (de acordo com as leis do país) e acadêmica.
- II - Currículo acadêmico e profissional.
- III - Exame de proficiência em língua portuguesa.
- IV - Entrevista, que poderá ser realizada à distância.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 65. O processo seletivo para o curso de Mestrado e Doutorado Profissional será realizado mediante:

- I – Prova escrita de conhecimento específico nas linhas de atuação do Programa.



II – Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório. Neste caso, para alunos de doutorado, o exame deverá ser em uma língua diferente daquela em que ele obteve proficiência no mestrado, dentre uma das seguintes: inglês, espanhol, italiano ou francês.

III – Entrevista.

IV – Análise de currículo profissional.

Art. 66. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 67. O aluno de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo Único. O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 68. O exame de proficiência em língua estrangeira é realizado uma vez por semestre, pelo Mackenzie *Language Center* (MLC) da UPM ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e tem validade de 5 (cinco) anos.

§1º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 3 (três) anos do ingresso do aluno no Programa e através da obtenção de 70% da pontuação máxima em vigor na data dos seguintes exames: *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL); *Test of English for International Communication* (TOEIC); *International English Language Testing System* (IELTS), Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) ou outro teste/certificado de língua reconhecido.

§2º O caráter classificatório do exame de proficiência determina que o aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido no parágrafo anterior até o depósito da qualificação.

Art. 69. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 70. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Mackenzie *Language Center* (MLC).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 71. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 72. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da qualificação.

Art. 73. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.



Art. 74. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 75. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais encaminhará, com anuência da Diretoria do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA), para procedimentos administrativos.

Art. 76. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA), antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, mediante prévia aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 77. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

- I - Foram classificados em processo seletivo e incluídos em lista de espera;
- II - Não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie com desempenho acadêmico excepcional, desde que tenham comprovada experiência profissional, de ao menos cinco anos, ou já tenham concluído outra graduação (para o mestrado profissional).

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da graduação poderá cursar uma única disciplina no mestrado profissional na condição de aluno especial.

Art. 79. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo Único. Os alunos da graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade para o mestrado profissional.

Art. 80. O aluno especial deverá cursar, ao menos, uma das disciplinas oferecidas no semestre em que se submeter ao processo seletivo do Programa.



§1º O aluno especial não se desobriga de participar de qualquer das exigências do processo seletivo para efetivamente passar a integrar o Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais no semestre letivo subsequente.

§2º O desempenho na disciplina cursada como aluno especial será considerado como elemento de avaliação no processo seletivo.

Art. 81. O aluno especial, selecionado para integrar o Programa, terá aproveitado os créditos obtidos exclusivamente no semestre imediatamente anterior ao ingresso no Curso.

§1º O aluno especial insere-se no regime financeiro regular da Pós-Graduação.

§2º O aluno especial, ao se tornar regular por força de sua integração ao Programa, mediante seleção, não poderá solicitar redução de custos em virtude de pagamentos realizados como aluno especial.

Art. 82. Será concedido ao aluno especial documento comprovando a avaliação final obtida e a frequência nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 83. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, pelas Leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 84. Para as atividades de orientação, o orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 85. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias, terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 86. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 87. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória ou optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.



CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 88. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão do aluno do Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais por uma banca examinadora.

§1º Para o mestrado profissional, a banca examinadora da qualificação do projeto do trabalho de conclusão deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, o 2º (segundo), um docente não pertencente ao quadro docente da UPM e o 3º (terceiro), um docente da UPM ou um profissional do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, além de 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre. O coorientador, se houver, poderá ser o 4º (quarto) membro da banca.

§2º Para o doutorado profissional, a banca examinadora da qualificação do projeto do trabalho de conclusão deverá ser formada por 5 (cinco) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, dois docentes não pertencentes ao quadro docente da UPM e dois docentes da UPM ou profissionais do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, além de 4 (quatro) suplentes, dois internos e dois externos, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre. O coorientador, se houver, poderá ser o 6º (sexto) membro da banca.

§3º Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 89. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, com a concordância do orientador, conforme especificado em instrumento de divulgação do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito do trabalho de conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§4º O aluno do curso de Doutorado Profissional em Controladoria e Finanças Empresariais deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito do trabalho de conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

Art. 90. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 91. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 92. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.



Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação, o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão

Art. 93. Os trabalhos de conclusão serão redigidos em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitos trabalhos de conclusão redigidos em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º Os trabalhos de conclusão que receberem autorização para serem redigidos em língua estrangeira, também deverão ser redigidos em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 94. O aluno deve requerer a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado ou Doutorado Profissional mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

Parágrafo Único. Entre o depósito dos exemplares no Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação e a defesa pública, haverá intervalo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II Da Sessão Pública de Defesa

Art. 95. A banca examinadora da defesa pública do trabalho de conclusão do mestrado profissional deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, o 2º (segundo), um docente não pertencente ao quadro docente da UPM e o 3º (terceiro), um docente da UPM ou um profissional do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, além de 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre.

Art. 96. A banca examinadora da defesa pública do trabalho de conclusão do doutorado profissional, deverá ser formada por 5 (cinco) examinadores titulares, sendo o 1º (primeiro), o orientador, dois docentes não pertencentes ao quadro docente da UPM e dois docentes da UPM ou profissionais do mercado com reconhecido conhecimento do tema do trabalho de conclusão, com título mínimo de mestre, além de 4 (quatro) suplentes, dois internos e dois externos, no caso de suplente docente, com título de doutor; no caso de suplente profissional de mercado, com título mínimo de mestre.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser outro membro da banca, a critério do orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 97. A Banca Examinadora da Defesa Pública do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado Profissional deverá obedecer aos critérios dos artigos anteriores, observado o Documento de Área da CAPES



Art. 98. Os membros da banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 99. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação.

Art. 100. A sessão pública de defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da banca examinadora.

§1º Na defesa do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado profissional, o aluno será aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado profissional poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 101. A reprovação na defesa do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado profissional implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Parágrafo Único. A decisão da banca de defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 102. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Mestre

Art. 103. Será outorgado o título de Mestre em Controladoria e Finanças Empresariais ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver “Aprovação com Distinção” ou “Aprovação com Distinção e Louvor” na defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional, receberá essa menção anotada no diploma, depois de consignada e justificada na ata da sessão de defesa.

Seção II Do Título de Doutor

Art. 104. Será outorgado o título de Doutor em Controladoria e Finanças Empresariais ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver “Aprovação com Distinção” ou “Aprovação com Distinção e Louvor” na defesa do trabalho de conclusão do doutorado profissional, receberá essa menção anotada no diploma, depois de consignada e justificada na ata da sessão de defesa.



**CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Seção I
Do Trancamento Total da Matrícula**

Art. 105. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA).

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 106. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

Art. 107. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

**Seção II
Do Cancelamento de Disciplina**

Art. 108. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações ou trocas de disciplinas, previstas no artigo 71 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

**Seção III
Do Cancelamento Total da Matrícula**

Art. 109. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais.

**Seção IV
Do Desligamento**

Art. 110. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:



- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da pós-graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em trabalho de conclusão;
- VII - por solicitação do orientador, conforme definido no artigo 30;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do contrato financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o projeto de qualificação ou trabalho de conclusão nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado profissional;
- XIII - se não depositar a versão final do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado profissional, em prazo determinado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG).

Art. 111. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores e de Controle Acadêmico (SECCA), justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 112. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 113. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado Profissional, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado Profissional, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o orientador, e que já tiver sido aprovado em exame de qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.



§4º O aluno reingressante, convalidado o exame de qualificação, não poderá depositar o trabalho de conclusão em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo primeiro e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer isenção de taxa concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 114. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 115. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 117. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.